



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TORRES DE REFRIGERAÇÃO – PREVENÇÃO DA *LEGIONELLA* NA FÁBRICA DE ÁGUA DA GUIA

TA_22_190_CP_S_007_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Limpeza de Torres de Refrigeração – Prevenção da *Legionella* na Fábrica de Água da Guia**, nos termos e conforme as especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o seu **ANEXO I**;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis relativamente ao respetivo termo, até ao limite de 2 (duas) renovações, tendo um período máximo contratual de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e no seu **ANEXO I**, que dele faz parte integrante, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os trabalhos contemplados na presente prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente caderno de encargos;
 - b) Executar os trabalhos no período normal de trabalho, compreendido entre o período

das 9:00h às 18:00h. No caso desta condição se manifestar impeditiva do cumprimento de prazos estabelecidos, deverá o prestador de serviços implementar alternativas, respondendo às necessidades específicas da Tejo Atlântico;

- c) Elaborar, até ao dia 25 (*vinte e cinco*) de cada mês, um plano de execução dos trabalhos para o mês seguinte, de acordo com as necessidades identificadas pela Tejo Atlântico;
- d) Elaborar, até ao dia 10 (*dez*) de cada mês, um relatório com a discriminação dos serviços realizados no mês anterior;
- e) Permitir que a Tejo Atlântico acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize e audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente contrato;
- f) Prestar de forma correta, atempadas e fidedignas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;
- g) Realizar todos os trabalhos correspondentes à aquisição de serviços, nas condições de prazo e preços contratados;
- h) Proceder à reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do prestador de serviços ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos;
- i) Tomar as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança do local da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, ou em vias públicas;
- j) Disponibilizar o número suficiente de técnicos, com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviço e os representantes da Tejo Atlântico;
- k) É, igualmente da responsabilidade do prestador de serviços, a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços;
- l) O prestador de serviços obriga-se a comunicar à Tejo Atlântico, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas a contar da sua ocorrência;
- m) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio:

https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Condições da Prestação de Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a realizar a prestação de serviços de acordo com o mencionado nas Especificações Técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
2. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no âmbito do contrato a celebrar, entende-se que o prestador de serviços se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No final de cada mês, o prestador de serviços deverá apresentar à Tejo Atlântico, a documentação mencionada nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
2. A Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem a informação necessária para o efeito, de acordo com o definido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e
- Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Torres de Refrigeração – Prevenção da *Legionella* na Fábrica de Água da Guia – TA_22_190_CP_S_007_DOP

no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias no que respeita à informação considerada como necessária, de acordo com o definido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico dá por aceite a documentação, dando conhecimento ao prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a aceitação da documentação, a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações da Tejo Atlântico e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados

a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 29.300,00 € (*vinte e nove mil e trezentos euros*).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos no âmbito da prestação de serviços ou decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do prestador de serviços é realizado mensalmente, pelo montante correspondente a 1/36 (*um trinta e seis avos*) do preço contratual, após o cumprimento das obrigações contratuais previstas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento das obrigações contratuais e após aprovação pela Tejo Atlântico do relatório mensal mencionado nas alíneas c) e d) do número 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.
3. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitidas mensalmente, após a entrega e validação da documentação mencionada nas alíneas c) e d) do n.º I da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
 - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificar os serviços prestados;
 - d) Apresentar o preço unitário e global dos serviços prestados;
 - e) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
 4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
 5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
 6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
 7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: António Pinto

Morada: Fábrica de Água da Guia – Rua Faias, 2750-000 Cascais

Telefone n.º +351 213 107 900

Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo de entrega do plano de execução dos trabalhos mencionado na alínea c) do n.º I da Cláusula 4.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 100,00€ (*cem euros*) diários;
 - b) Por cada dia de atraso em relação ao prazo de entrega do relatório mencionado na alínea d) do n.º I da Cláusula 4.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 100,00€ (*cem euros*) diários.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao prestador de serviços.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico, a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo prestador de serviços não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 24.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Seguro de Acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na

cláusula 17.^a, e o prestador de serviços para os contactos identificados em declaração do prestador de serviços nos termos do **Anexo VII ao Programa de Procedimento**.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.
2. Quando o prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Tejo Atlântico no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

Anexo I – Especificações Técnicas

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No âmbito da presente prestação de serviços, deverá ser garantida a realização dos seguintes trabalhos, nos 3 (três) circuitos de arrefecimento, nomeadamente 2 (dois) circuitos de arrefecimento do Edifício da Secagem Térmica e 1 (um) circuito de arrefecimento do Edifício dos Compressores, da Fábrica de Água da Guia:

I – Objetivos do tratamento

O programa de tratamento tem os seguintes objetivos:

- 1 - Manter os circuitos de arrefecimento em condições nas quais a *Legionella* não possa proliferar ou atingir valores nocivos, tanto em termos de saúde, como de operação da instalação;
- 2 - Evitar a contaminação dos circuitos de arrefecimento através da ação de organismos vivos (algas, bactérias, fungos...);
- 3 - Manter os circuitos de arrefecimento num bom estado de funcionamento, evitando a possibilidade de incrustação, garantido o melhor desempenho da instalação;
- 4 - Evitar problemas de corrosão que reduziram a vida útil dos equipamentos associados aos circuitos de arrefecimento;
- 5 - Manter o controlo da corrosão nos circuitos de arrefecimento;
- 6 - Minimizar o consumo de água durante todo o tempo, mantendo o fator de concentração ideal.

2 – Tratamento de Manutenção anti-incrustante e anti-corrosivo

Proceder, de modo contínuo, à aplicação de um produto anti-incrustante e anti-corrosivo, na água de aporte aos circuitos de refrigeração.

3 – Tratamento Biocida

Diariamente, proceder à aplicação de biocida na água de aporte aos circuitos de refrigeração.

4 – Visitas Técnicas

- a) Verificação mensal do estado de funcionamento dos equipamentos doseadores de produtos anti-incrustantes, anti-corrosivos e biocidas;
- b) Verificação mensal dos circuitos de arrefecimento e realização de amostragens mensais a estes circuitos, com vista à análise dos parâmetros indicados na tabela do ponto 5.1. do presente Anexo;

- c) Após cada visita de controlo deverão ser emitidos boletins das amostras recolhidas em cada instalação e em cada ponto de amostragem.

5 – Plano Analítico

5.1. Análise dos parâmetros indicados na tabela abaixo:

Plano analítico	Periodicidade	Circuito
Condutividade ($\mu\text{S/cm}$) e Sólidos dissolvidos totais	Mensal	Torres e Água de Compensação
pH	Mensal	
Alcalinidade total (mg/L CaCO_3)	Mensal	
Cloretos (mg/L)	Mensal	
Dureza cálcica (mg/L)	Mensal	
Dureza de magnésio (mg/L)	Mensal	
Dureza total (mg/L)	Mensal	
Índice de <i>Langelier</i>	Mensal	
Ferro total (mg/L)	Mensal	
pH	Mensal	
Sólidos Suspensos (mg/L)	Mensal	
Temperatura ($^{\circ}\text{C}$)	Mensal	
<i>Legionella</i> (ufc/L)	Trimestral	
Índice de <i>Langelier</i>	Mensal	Condensadores Evaporativos
Fator de concentração	Mensal	

5.2. Determinação do residual inibidor

Produto	Periodicidade
Adiclène 5700	Mensal

5.3. Determinação do residual inibidor

Produto	Periodicidade
Adicida W-128	Mensal

6 – Limpeza e desinfeção dos circuitos de refrigeração

- Aplicação de produtos apropriados à limpeza e desinfeção dos circuitos de refrigeração, com uma periodicidade anual;
- 15 (quinze) dias após a realização da Limpeza e Desinfeção proceder à recolha de amostras, com vista à análise de *Legionella pneumophila*;
- Mensalmente proceder à recolha de amostras dos circuitos de refrigeração, com vista à análise dos parâmetros constantes na tabela do ponto 5.1, à exceção da *Legionella* que será analisada trimestralmente.

7 – Desinfeção da Rede de Água Sanitária

- Realizar a desinfeção da Rede de Água Sanitária (circuitos de água fria e água quente), com uma periodicidade anual;
- 15 (quinze) dias após a realização da desinfeção mencionada na alínea anterior, proceder à recolha de amostras, uma ao circuito de água fria e uma ao circuito de água quente, com vista à análise de *Legionella pneumophila*;
- Trimestralmente proceder à recolha de 1 (uma) amostra do circuito de água quente sanitária, com vista à análise de *Legionella*;
- Anualmente proceder à recolha de 1 (uma) amostra do circuito de água fria, com vista à análise de *Legionella*.

8 – Limpeza e Desinfeção da Rede de Rega

- Realizar a limpeza e desinfeção do Depósito de Água da Rega, com uma periodicidade anual;
- 15 (quinze) dias após a realização da desinfeção mencionada na alínea anterior, proceder à recolha de amostras, com vista à análise de *Legionella pneumophila*;
- Semestralmente proceder à recolha de 3 amostras de água da rega, com vista à análise de *Legionella*.

9 – Desinfecção da Rede de Incêndios

- a) Realizar a desinfecção do Depósito de Água da Rede de Incêndios, com uma periodicidade anual;
- b) 15 (quinze) dias após a realização da desinfecção mencionada na alínea anterior, proceder à recolha de amostras, com vista à análise de *Legionella pneumophila*;
- c) Anualmente proceder à recolha de 1 amostra de água da rede de incêndios, com vista à análise de *Legionella*.

10 – Assistência Técnica

A equipa técnica do prestador de serviços deverá garantir o acompanhamento dos tratamentos de limpeza e desinfecção, em termos de:

- a) Ajuste das doses dos produtos a aplicar;
- b) Stock dos produtos a aplicar;
- c) Controlo dos parâmetros de operação, no qual de inclui recolha de amostras e análises in situ e posterior elaboração dos relatórios analíticos;
- d) Estado das bombas doseadoras dos equipamentos doseadores.

11 – Análise de Risco, de acordo com a Lei n.º 52/2018 de 20/08

O prestador de serviços deverá proceder à Análise de Risco, a cada uma das instalações abaixo indicadas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 52/2018:

- a) Circuitos de Arrefecimento (3 circuitos no total);
- b) Rede de Água Sanitária;
- c) Rede de Rega;
- d) Rede de Incêndios.

12 – Plano de Prevenção da *Legionella*, de acordo com a Lei n.º 52/2018 de 20/08

- a) Decorrente do resultado obtido na análise de risco de cada instalação mencionada no ponto 11, o prestador de serviços deverá elaborar um Plano de Prevenção da *Legionella*, para cada circuito de arrefecimento, adaptado ao índice de risco de cada instalação;
- b) Este plano deverá ser revisto sempre que se proceda a uma nova análise de risco;
- c) Paralelamente deverá ser proposto um sistema de registo e ações a serem implementadas pelo prestador de serviços e pela Tejo Atlântico, com vista à minimização da probabilidade de proliferação e disseminação da *Legionella*.

13 – Registo e acesso Web

O prestador de serviços deverá disponibilizar uma plataforma, em formato WEB, agregadora de toda a informação e documentação no âmbito da Manutenção e Desinfecção para prevenção da *Legionella*, à qual a Tejo Atlântico possa aceder, para consulta, entre outros de:

- a) Registos;
- b) Boletins de Análise;
- c) Ações corretivas;
- d) Comprovativos de desinfecção.

Esta ferramenta deverá possibilitar igualmente o tratamento da informação, com vista a facilitar uma consulta personalizada e facilitada dos resultados numa perspetiva evolutiva.

14 - Aluguer dos equipamentos

Faz parte da presente prestação de serviços, o aluguer de 6 (seis) equipamentos automáticos de doseamento de anti-incrustante, anti-corrosivo e biocida, com capacidade doseadora de 4 L/h e 10 bar de pressão e 3 (três) equipamentos de medição de condutividade e pH montados em armário.

15 – Serviços incluídos na Prestação de Serviços

Na tabela abaixo estão listados os serviços incluídos na Prestação de Serviços

Produtos/Serviços	Circuitos	Periodicidade
Tratamento anti-incrustante e anti-corrosivo (Adiclone 5700)	Circuitos de Arrefecimento	Contínuo
Tratamento Biocida (Adicida W-128)	Circuitos de Arrefecimento	Diariamente
Análises de <i>Legionella</i>	Circuitos de Arrefecimento	6 amostras/ano
	Aporte	2 amostras/ano
	Rede Água Sanitária	5 amostras/ano
	Rega	6 amostras/ano
	Rede de Incêndios	1 amostra/ano
Limpeza e Desinfecção	Circuitos de Arrefecimento	Anual
Desinfecção	Rede Água Sanitária	Anual
Desinfecção	Rega	Anual

Produtos/Serviços	Circuitos	Periodicidade
Desinfeção	Rede de Incêndios	Anual
Análises Físico-Químicas	Circuitos de Arrefecimento	Mensal
Visitas Técnicas	Circuitos de Arrefecimento	Mensal
Livro de Registo	Todos	Anual
Análise de Risco e Plano de Prevenção	Todos	Anual
Aluguer 6 equipamentos automáticos de doseamento de anti-incrustante, anti-corrosivo e biocida		Durante a duração do contrato
Aluguer 3 equipamentos de medição de condutividade e pH		Durante a duração do contrato